

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3667649320220920112010

Processo 0800812-51.2020.8.23.0047 - (774 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

138 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 138

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
138	20/09/2022 11:20:10	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/09/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2744368IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
137	14/09/2022 15:30:46	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/09/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 134) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/09/2022) e ao evento de expedição seq. 135.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
136	12/09/2022 13:49:21	Para advogados/curador/defensor de ITALO PEREIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 134) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/09/2022)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Servidora Judiciária
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
135	12/09/2022 13:49:20	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 134) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (12/09/2022)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Servidora Judiciária
134	12/09/2022 10:32:40	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Liliane Cardoso Magistrada
133	08/09/2022 15:51:20	JUNTADA DE LAUDO	KEITIANE DOS SANTOS PEREIRA Servidora Judiciária
132	06/09/2022 14:41:34	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Liliane Cardoso	KHALLIDA LUCENA DE BARROS Servidora Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08008125120208230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ITALO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	02/07/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: ITALO PEREIRA DOS SANTOS

BANCO:	001
AGÊNCIA:	03783-4
CONTA:	000000023079-0

Nr. da Autenticação 848EAA4882750ABC

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatômico
 1ª Lesão

Marque aqui o percentual

Funho esquerdo 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 16 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR